



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS – arts. 1º ao 6º.....	2
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO	
..... FINANCEIRA – arts. 7º ao 11	5
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – arts. 12 ao 29.....	7
Seção I - Da Assembleia Geral – arts. 13 e 14.....	8
Seção II - Da Direção da ATRICON – art. 15.....	9
Seção III - Da Presidência – arts. 16 ao 19.....	11
Seção IV - Das Vice-presidências – arts. 20 ao 25.....	13
Seção V - Do Conselho Fiscal – arts. 26 e 27.....	14
Seção VI - Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – art. 28.....	15
Seção VII - Do Conselho Consultivo – art. 29.....	16
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS – arts. 30 ao 35.....	16
Seção I - Das Categorias de Associados – art. 30.....	16
Seção II - Dos Direitos e Deveres – arts. 31 e 32.....	17
Seção III - Das Penalidades – art. 33.....	17
Seção IV - Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associados –	
.....arts. 34 e 35	18
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – arts. 36 ao 38.....	18



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de caráter nacional e por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 - Térreo, CEP: 70830-018.

§1º. A Associação contará com uma subsede, que será instalada no Estado em que o Presidente da Associação exerce seu cargo no Tribunal de Contas, durante a vigência do mandato, com estrutura de apoio mínima e indispensável à consecução das atribuições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

§2º. O Presidente e o Vice-Presidente Executivo poderão se afastar do exercício da jurisdição durante o exercício do mandato, para dedicação à Associação, em havendo autorização dos respectivos Tribunais.

Art. 2º. A ATRICON tem como objetivos:

- I - representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;
- II - representar os Tribunais de Contas; e
- III - desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas e seus membros.

Art. 3º. O objetivo de representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos compreende as seguintes atividades:

- I - velar pelos direitos, atribuições, garantias, prerrogativas e independência dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados, representando-os judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, em caso de afronta às garantias e às prerrogativas dos cargos;
- II - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos em tramitação no Poder Legislativo afetos aos associados e ao controle externo;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123 223

III - estimular o debate e congregar os membros dos Tribunais de Contas na defesa de interesses comuns e na busca de soluções para questões relacionadas ao livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais;

IV - fomentar o associativismo, entrosamento, solidariedade e espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas, promovendo atividades voltadas a essa finalidade;

V - estimular a troca de conhecimento entre os membros dos Tribunais de Contas, buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

VI - manter, em nome da Associação e dos associados, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

VII - promover ações sociais, esportivas e culturais para os associados;

VIII - viabilizar a manutenção de planos de assistência médica e de previdência privada complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

IX - viabilizar parcerias e convênios com fornecedores de produtos e serviços em geral para obtenção de benefícios, vantagens e/ou descontos a seus associados;

X - prestar a devida assistência aos associados, principalmente quando deslocados de suas respectivas sedes, a trabalho, para representar ou atender a interesse da ATRICON; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Art. 4º. O objetivo de representar os Tribunais de Contas compreende:

I - auxiliar os Tribunais de Contas na defesa de suas competências, de seus poderes e de seus interesses institucionais, em juízo ou fora dele;

II - promover ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC), em face de lei ou ato normativo, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal;

III - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos legislativos afetos aos Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123 223

IV - apresentar propostas legislativas afetas aos Tribunais de Contas e ao controle da Administração Pública;

V - manter, em nome da Associação e dos Tribunais de Contas, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

VI - relacionar-se institucionalmente com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas; e

VII - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Art. 5º. O objetivo de representar e desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil, compreende as seguintes atividades:

I - estimular a troca de conhecimento entre os Tribunais de Contas, buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

II - coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil, resguardando as características das respectivas áreas de jurisdição;

III - expedir resoluções e diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação, incluindo os compromissos assumidos nas Declarações resultantes dos Congressos e Encontros por ela promovidos;

IV - coordenar a avaliação nacional de desempenho dos Tribunais de Contas, divulgar resultados consolidados, compartilhar boas práticas e definir estratégias conjuntas para o aprimoramento do Sistema;

V - coordenar a realização dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como promover, incentivar e colaborar com a realização de seminários, conferências, encontros e debates, nacionais e internacionais de interesse dos Tribunais de Contas e dos seus membros, contribuindo para o alcance dos objetivos estatutários;

VI - patrocinar concursos sobre temas afetos aos Tribunais de Contas, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VII - defender o Estado Democrático de Direito e estimular o exercício da cidadania e o controle social da gestão pública;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

VIII - fomentar o aprimoramento e a integração das Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil;

IX - fomentar a integração entre os Tribunais de Contas, seus membros e suas entidades representativas;

X - incentivar a instalação e o aprimoramento pela Administração Pública de sistemas de controle interno; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Parágrafo único. Especificamente para a realização das atividades de que tratam este artigo, os Tribunais de Contas poderão disponibilizar técnicos para atuar em apoio à Associação, o que poderá ser formalizado em instrumento próprio.

Art. 6º. Os procedimentos relacionados a este capítulo serão tratados em Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º. Constituem o patrimônio da Associação:

I - bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por pessoas naturais, jurídicas, órgãos públicos, entidades nacionais e estrangeiras; e

II - doações e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º. São receitas da ATRICON:

I - contribuições financeiras dos associados;

II - recursos destinados ao aprimoramento do controle externo;

III - auxílios, subvenções, doações da União, de Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de instituições internacionais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;

V - produto de operações de créditos;



VI - rendimentos de aplicação de seus recursos;

VII - taxas de inscrição de eventos promovidos pela Associação;

VIII - apoio para a realização do objetivo previsto no art. 2º, III, deste Estatuto; e

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos referidos no inciso II serão destinados exclusivamente ao custeio de atividades relacionadas à representação dos Tribunais de Contas e ao desenvolvimento das atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento dos Tribunais de Contas e de seus membros, vedada a sua utilização para financiar despesas corporativas de interesse específico dos associados.

§ 2º Os recursos referidos no inciso II serão movimentados em conta específica, distinta da conta de movimentação dos demais recursos.

Art. 9º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§ 1º Ao fim de cada exercício financeiro, serão elaboradas demonstrações contábeis, na forma da lei, para disponibilização aos associados e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os associados e o Conselho Fiscal podem solicitar esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis, que valem como quitações parciais de gestão.

Art. 10. São despesas da ATRICON:

I - as realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da Associação, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as premiações em concursos e seleções aprovadas pela Direção ou pela Assembleia Geral;
e

III - as realizadas com o funcionamento da Associação e com as atividades vinculadas às suas finalidades.

Art. 11. A ATRICON manterá contas bancárias, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda e movimentar as transferências de recursos públicos destinados ao aprimoramento do controle externo.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

Parágrafo único. Movimentam as contas bancárias em nome da ATRICON o Presidente e o Gerente-Executivo, conjuntamente, e, na ausência daquele, um Vice-Presidente designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 12. São órgãos da ATRICON:

I - Assembleia Geral;

II - Direção, integrada por:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência Executiva

c) Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

d) Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

e) Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

f) Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

g) Vice-Presidência de Relações Internacionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas; e

V - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Todos os mandatos exercidos nos órgãos da Associação serão representativos e plenos, até a efetiva posse dos sucessores, vedada qualquer espécie de remuneração ou retribuição financeira.



Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída de todos os associados quites com suas obrigações e se reunirá ordinariamente, de modo concomitante com o Congresso e o Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Associação, por maioria simples dos que compõem a Direção ou por requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e acontecerá, em primeira convocação, com a participação de, no mínimo, metade dos associados ou, em última convocação, após 1 (uma) hora, sob qualquer quórum.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal;

II - votar o orçamento anual da Associação ou suas modificações;

III - aprovar a prestação de contas da Associação;

IV - fixar a anuidade ou mensalidade e a forma de seu pagamento;

V - aprovar o Regimento Interno da Associação e definir atribuições e competências;

VI - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos;

VII - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII - decidir sobre a alteração estatutária e/ou regimental, mediante aprovação de dois terços dos associados presentes;

IX - decidir sobre a extinção da Associação, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, decidindo-se também quanto à destinação do seu patrimônio;

X - aprovar o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON; e

XI - apreciar outras matérias submetidas pelo Presidente da ATRICON, em especial:



a) decidir sobre a destituição do Presidente e de qualquer outro associado que componha a Direção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ATRICON, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, vedada a utilização de procuração; e

b) referendar as resoluções e diretrizes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas aprovadas pela Diretoria, nos termos do artigo 15, inciso IV, deste Estatuto.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre o procedimento para destituição do Presidente ou de outro membro que componha a Direção ou Conselho.

§ 2º As propostas de alteração regimental e/ou estatutária serão dirigidas ao Presidente, que convocará Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre o assunto, após aprovação pela Direção.

Seção II Da Direção da ATRICON

Art. 15. A Direção da ATRICON reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de um quinto de seus membros, competindo-lhe:

I - oferecer parecer sobre emendas ou modificações estatutárias e/ou regimentais, dirigidas ao Presidente, nos termos do § 2º do art. 14 deste Estatuto;

II - sugerir diretrizes para os trabalhos da Associação;

III - apoiar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das deliberações e recomendações da ATRICON e dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil;

IV - aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, resoluções, diretrizes e recomendações sobre assuntos de interesse comum, com base em teses ou propostas que visem ao intercâmbio de ideias e experiências e à melhor atuação dos Tribunais de Contas;

V - deliberar sobre as regras do processo eleitoral propostas pelo Presidente;

VI - deliberar sobre a indicação do Presidente para composição do Conselho Consultivo;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

VII - definir local e tema de realização do Congresso e do Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil;

VIII - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico de longo prazo;

IX - analisar e decidir sobre o requerimento de representação individual de associados constante inciso I do art. 3º deste Estatuto;

X - analisar e decidir sobre o requerimento formulado pelos Tribunais, conforme inciso II do art. 4º deste Estatuto;

XI - decidir sobre as despesas com premiações em concursos e seleções nos termos do inciso II do art. 9º deste Estatuto;

XII - deliberar sobre outras matérias submetidas à apreciação pelo Presidente; e

XIII - decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

§ 1º A perda de mandato e a vacância do cargo serão declaradas por motivo de falecimento, desligamento do quadro social, renúncia ou em razão de destituição deliberada em Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código Civil, em processo do qual o interessado será notificado para oferecer defesa prévia e do dia e hora da reunião que for designada para esse fim.

§ 2º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleições suplementares, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância, observado o disposto no Capítulo V.

§ 3º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos últimos 6 (seis) meses do mandato, os membros remanescentes escolherão dirigentes para completarem os mandatos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância.

§ 4º Nenhum membro da Direção ou dos Conselhos, ressalvado o Presidente, está autorizado a, em nome da Associação, manifestar-se por qualquer meio, assumir compromissos, promover, patrocinar ou participar de qualquer ato público, evento ou solenidade de qualquer natureza, salvo quando houver expressa designação do Presidente.



Seção III
Da Presidência

Art. 16. A presidência da ATRICON será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 17. Compete ao Presidente da ATRICON:

I - promover ações destinadas à defesa institucional dos Tribunais de Contas do Brasil;

II - executar as deliberações dos órgãos da Associação e representá-la, ativa e passivamente, promovendo ações administrativas ou judiciais;

III - designar, no impedimento do Vice-Presidente Executivo, quaisquer dos Vice-Presidentes para assumir a Presidência da Atricon e/ou representá-lo nas suas ausências;

IV - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Direção;

V - propor regras do processo eleitoral, a serem deliberadas pela Direção;

VI - apresentar relatório anual de suas atividades à Direção e ordinariamente à Assembleia Geral;

VII - praticar todos os atos de gestão administrativos e financeiros nos limites estatutários e/ou regimentais;

VIII - dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;

IX - angariar recursos e subvenções para manutenção da Associação, podendo, para tanto, firmar ajustes, convênios e contratos;

X - nomear comissões para estudos e soluções de assuntos de interesses dos associados e dos Tribunais de Contas;

XI - delegar atribuições aos membros da Direção e aos associados;

XII - apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Fiscal;

XIII - oficiar aos Tribunais de Contas quanto às medidas a serem adotadas com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos e quanto ao cumprimento de resoluções da ATRICON;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

XIV - aplicar as penalidades previstas no art. 32 deste Estatuto;

XV - representar à Assembleia Geral;

XVI - submeter o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON à Assembleia Geral, para aprovação;

XVII - indicar membros do Conselho Consultivo, para aprovação da Direção;

XVIII – emitir portaria e nota pública, assinar nota técnica e homologar parecer em consulta, nos termos deste Estatuto; e

XIX – representar a Associação.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a esta seção serão tratados em Regimento Interno.

Art. 18. Funcionará junto à Presidência a seguinte estrutura administrativa de auxílio:

I - Gerência Executiva;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria de Planejamento;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Assessoria Técnica;

VI - Assessoria de Cerimonial; e

VII – Assessoria Financeira.

Parágrafo único. As funções previstas neste artigo serão providas pelo Presidente.

Art. 19. Os auxiliares da Presidência terão suas atribuições previstas no Regimento Interno.



Seção IV
Das Vice-presidências

Art. 20. As Vice-presidências da ATRICON serão exercidas por membros eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 20-A. Compete ao Vice-Presidente Executivo, além de outros encargos que lhe forem atribuídos em ato próprio:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando necessário, ou por sua solicitação; e

IV - exercer as atribuições do Presidente que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Vice-Presidente Executivo contará com o apoio de uma assessoria técnica, que poderá ser formada também por técnicos de outros Tribunais, mediante formalização em instrumento de cooperação próprio e desde que observados os objetivos previstos no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 21. Compete à Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais da ATRICON:

I - apoiar a Presidência e as Vice-Presidências da ATRICON nas atividades junto a Poderes, órgãos e entidades governamentais e a outras instituições parceiras nacionais;

II - desenvolver parcerias relacionadas aos interesses dos associados e ao Sistema Nacional dos Tribunais de Contas; e

III - acompanhar o processo legislativo sobre temas que impactam os interesses dos associados e o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, elaborando nota técnica e propondo emendas, sempre que solicitado.

Art. 22. Compete à Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais da ATRICON:

I - promover ações destinadas à defesa judicial dos seus associados e dos Tribunais de Contas, atuando junto à assessoria jurídica advocatícia contratada; e



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

II - promover interlocução permanente com órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas e/ou privadas em todo o território nacional, através da presença em audiências, reuniões, elaboração de memoriais e estudos ou realização de eventos técnico-jurídicos.

Art. 23. Compete à Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo da ATRICON promover ações destinadas à padronização, harmonização e avaliação dos Tribunais de Contas, bem como outras voltadas ao aprimoramento do controle externo.

Art. 24. Compete à Vice-Presidência de Defesa dos Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos:

I - promover ações destinadas a garantir os direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;

II - promover atividades sociais, esportivas e culturais para os associados;

III - desenvolver ações voltadas a assegurar benefícios, vantagens e/ou descontos para os associados; e

IV - fomentar o associativismo, o entrosamento, a solidariedade e o espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas.

Art. 25. Compete à Vice-Presidência de Relações Internacionais promover ações voltadas à integração da ATRICON com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da aplicação dos recursos da Associação, cabendo-lhe:

I - a emissão de parecer sobre o relatório e as contas anuais da Associação;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

II - a verificação, mediante solicitação, dos balancetes e documentos fiscais, bancários, trabalhistas e patrimoniais da Associação;

III - a solicitação de informações acerca de qualquer fato ou evento financeiro durante o exercício fiscal;

IV - a expedição de recomendações e sugestões para o aprimoramento da gestão patrimonial e financeira da Associação; e

V - a solicitação de convocação da Direção, se constatado fato grave passível de comprometer o patrimônio e a receita da ATRICON.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, mediante a convocação de qualquer um de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará mediante o quórum da maioria simples de seus membros presentes, entre titulares e suplentes.

§ 3º A análise dos documentos fiscais, balancetes e balanço anual prescinde de reunião, podendo ser realizada previa e individualmente pelos membros do Conselho Fiscal em seus locais de origem, sendo a reunião indispensável para a deliberação e emissão dos pareceres e das recomendações.

Seção VI

Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas

Art. 28. Compete ao Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas:

I - fazer proposições à Direção relacionadas às finalidades da Associação; e

II - apoiar a ATRICON na implementação dos objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Seção VII Do Conselho Consultivo

Art. 29. O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta, terá como atribuição contribuir e apoiar o Presidente da ATRICON em questões relevantes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, sempre que convocado.

§ 1º O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da ATRICON, dele fazendo parte, na condição de membros natos, os ex-Presidentes da ATRICON, da ABRACOM, da AUDICON e do IRB, bem como autoridades ligadas aos Poderes constituídos, representantes da academia e/ou demais cidadãos, indicados pelo Presidente e aprovados pela Direção.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo da ATRICON poderão ser convocados para quaisquer reuniões que forem realizadas, nelas tendo direito apenas à discussão, quando não associados.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 30. A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

I - fundadores: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, que subscreveram a ata de fundação da Associação e/ou que estavam em atividade na data de sua fundação;

II - natos: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, ativos e inativos, que a ela se filiarem; e

III - beneméritos: todos os que, a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe ou às suas instituições.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, a decisão da Assembleia Geral levará em consideração os seguintes critérios: reputação ilibada; idoneidade moral; e prestação de relevantes serviços ao controle externo, à Associação, à classe ou às suas instituições.

§ 2º Os associados da ATRICON que também sejam filiados a outras entidades de membros de Tribunais de Contas pagarão suas mensalidades conforme formalizado em acordos de cooperação.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 31. Constituem direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;
- II - apresentar à Direção da Associação sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com a sua execução;
- III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;
- IV - representar contra atos da Direção da ATRICON à Assembleia Geral; e
- V - formular consulta acerca de temas relevantes, urgentes ou que causem dúvidas sobre questões relacionadas ao controle externo.

§ 1º Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, ainda que subsidiariamente.

§ 2º Os direitos de votar e ser votado exigem que o associado esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 3º Os procedimentos relacionados a esta Seção serão tratados em Regimento Interno.

Art. 32. São deveres dos associados:

- I - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- II - manter atualizada sua contribuição financeira com a Associação; e
- III - desempenhar encargos que lhes forem cometidos.

Seção III Das Penalidades

Art. 33. São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, quando:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00123223

a) infringir normas do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação dos órgãos da Associação; e

b) portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela Associação;

II - suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso I deste artigo, de forma reincidente ou agravada; e

III - exclusão do quadro social, quando:

a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;

b) praticar ato prejudicial à Associação ou ao controle externo;

c) emprestar cunho político-partidário à Associação; e

d) inadimplir e/ou atrasar reiterada e injustificadamente suas contribuições financeiras.

Parágrafo único. O Presidente da ATRICON aplicará as penalidades previstas neste artigo, mediante deliberação da Direção, por maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associado

Art. 34. Para sua admissão, o interessado deverá submeter à ATRICON ficha cadastral e requerimento de inscrição devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Após a formalização e aceite da condição de associado, passará a ser devido o valor da contribuição financeira anual ou mensal, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Para desligamento voluntário da Associação, o associado deverá estar quite e submeter à ATRICON requerimento específico.

Parágrafo único. Após a formalização do desligamento e respectivo aceite, o valor da contribuição financeira anual ou mensal deixa de ser devido automaticamente.


CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As regras relativas ao processo de eleição para os cargos previstos neste Estatuto serão dispostas em Regimento Interno.

Art. 37. As decisões previstas neste Estatuto serão tomadas pela maioria dos associados presentes, exceto nos casos em que haja exigência de quórum específico estabelecido.

Parágrafo único. As deliberações da Direção ocorrerão por meio virtual preferencialmente, reduzidas a termo pela Gerência Executiva, salvo por decisão do presidente ou da maioria da diretoria pela deliberação presencial, em face da importância da matéria.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.



Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

NATALI
NUNES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por NATALI
NUNES DA SILVA
Dados: 2022.01.21
16:15:09 -03'00'

Natáli Nunes da Silva
Advogada – OAB/DF nº 24439

